

Anexo III - Quadro 19A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa do SCIA - RA XXV

CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
2501	RO 1	a≤1000	2,40	2,40	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
2502	RO 2	a≤500	2,40	2,40	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
2503	CSIIR 1	a≤1000	1,80	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2504	CSIIR 2 NO	a≤1000	1,80	2,40	80	10	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
2505	CSIIR 2	500<a≤1000	1,80	2,40	80	10	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2506	CSIIR 2	2500<a≤7000	1,80	2,40	60	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2507	CSIIIndR	a≤350	2,10	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2508	CSIIInd 1	400<a≤8000	1,80	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2509	CSIIInd 2	2000<a≤35000	1,50	1,50	50	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2510	Inst	1000<a≤2500	1,80	1,80	60	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2

LEGENDA:

a	ÁREA	ALT MAX	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	AFR	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF LAT	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COTA SOLEIRA	COTA DE SOLEIRA (ver definição no artigo da lei)

NOTA GERAL 1: Nos casos onde não há exigência de marquise é permitida a sua construção em área pública respeitado o disposto no artigo da lei.

NOTA GERAL 2: Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no artigo da lei.

NOTA GERAL 3: Ver afastamentos mínimos exigidos no caso de abertura de vãos ou em lotes com testada maior que 50,00m, conforme descrito na Seção V desta Lei.

NOTA GERAL 4: Para exigências de vagas ver anexos IV, V e VI desta Lei.